



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 962/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2021.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que "acrescenta o art. 2A ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução 02, de 26 de julho de 1991), e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "em âmbito federal, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, constitui importante avanço com objetivo de coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Compete aos Municípios legislar de forma complementar à norma federal. Isto ocorre na Câmara Municipal de São Paulo que nos últimos dez anos conta com 52 propostas legislativas que disciplinam medidas e políticas de proteção à mulher vítima de violência. Priorizar a tramitação de propostas dessa natureza é contribuir para que o ordenamento jurídico municipal se torne mais eficiente no combate à violência contra a mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, terão prioridade de tramitação e votação, todas as propostas legislativas nesta Câmara Municipal que tratem de: i - políticas públicas de prevenção, assistência e proteção à mulher vítima de violência e; ii - criação de mecanismos e estruturas que objetivem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competência desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido acerca da matéria pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o tema em questão, favorável é o parecer ao projeto.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. João Ananias (PT) – Relator

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2023, p. 301

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.